

Planejamento Fiscal Previdenciário

Fábio Zambitte

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

CONCEITO:

Contribuição social previdenciária incidente sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços para empresas. (Lei 8.212/91, art. 22, II)

Direito do trabalhador – CF/88, art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Destinação?

financiamento de aposentadoria especial, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (Lei 8.212/91, art. 22, II).

Aposentadoria especial – Lei 8.213/91, arts. 57 e 58.

Benefícios por incapacidade derivado do trabalho – Lei 8.213/91, art. 19/23.

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

NOMENCLATURA

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

GIILDRAT – GRAU DE INCAPACIDADE LABORATIVA
DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTE DO TRABALHO

RAT – RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

ADICIONAL DO SAT

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

SAT

Acidentes do trabalho (Lei 8.213/91, art. 19/23)

Adicional do SAT

Aposentadoria especial (Lei 8.213/91, art. 57/58)

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

1%

- para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

2%

- para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

3%

- para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

O QUE É ATIVIDADE PREPONDERANTE?

CNAE – classificação nacional de atividade econômica.
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm>)

A Receita Federal entende que a atividade preponderante é a que conta com o maior número de empregados e trabalhadores avulsos, levando-se em conta todos os estabelecimentos da empresa. (Dec. 3.048/99, art. 202, parágrafo 3º)

IN/SRF 971/09, Art. 72, §1º

SAT – SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

RE-ENQUADRAMENTO

Lei 8.212/91, art. 22, § 3º:

REQUISITOS LEGAIS:

- alteração com base em estatística;
- estatística precisa ser com base em inspeção;
- reenquadramento deve ser por empresa ou atividade econômica;
- estímulo na prevenção de acidentes.

FAP

É o Fator Acidentário de Prevenção que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota SAT.

FAP

Resolução CNPS 1.316/2010

Trava de mortalidade e invalidez:

As empresas com óbitos ou invalidez permanente não receberão os bônus FAP. Mas se houver investimento comprovado em melhoria de segurança no trabalho, a bonificação poderá ser mantida. (PAPEL SINDICATO)

FAP

Repercussão Geral - RE 684.261

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO. RISCOS ACIDENTAIS DO TRABALHO. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO. LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. DISCUSSÃO SOBRE A FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA. DELEGAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRECEDENTE DO SUPREMO NO RE 343.446-2, RELATOR MINISTRO CARLOS VELLOSO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. (RE 684261 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 14/06/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-125 DIVULG 28-06-2013 PUBLIC 01-07-2013)

SAT – Seguro de Acidentes do Trabalho

Adicional do SAT

TEMA 555 (EMPRESA EM ATENÇÃO) = **RUÍDO**

Dispensa adicional do SAT?

IN/SRF/971, art. 293, § 2º:

“§ 2º Não será devida a contribuição de que trata este artigo quando a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância, de forma que afaste a concessão da aposentadoria especial, conforme previsto nesta Instrução Normativa ou em ato que estabeleça critérios a serem adotados pelo INSS, desde que a empresa comprove o gerenciamento dos riscos e a adoção das medidas de proteção recomendadas, conforme previsto no art. 291.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA EMPRESA

SALÁRIO MATERNIDADE – RE 747991 determinou que se aguarde o julgamento do RE 593068. Já o STJ no Resp 1230957 decidiu pela incidência porque repercuta em benefício prev.

- TERÇO DE FÉRIAS (STJ 7.296, Resp 1230957 E CARF 2402-003.564) – não incidência. RE com repercussão geral 593068.

- 15 DIAS DE AFASTAMENTO – Resp 1230957 – não incidência. STF no RE 747991 mandou aguardar a decisão do RE 593068

- STOCK OPTIONS – CARF 2301-003.397; 15889.000245/2010-46; 10980.724030/2011-33 – incidência com polêmica

- AVISO PRÉVIO INDENIZADO – Resp 1230957 e REsp 1198964/PR– não incidência

- 13º SALÁRIO – STF/688 incide, mas está em RE 593068 para reanálise. CARF incide 12/03/2015. Nº Acórdão 2302-003.729

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA EMPRESA

- AJUDA DE CUSTO – CRITÉRIO DA HABITUALIDADE (STJ REsp 1144884) – incidência
- PAT (STJ AgRg no Ag 1392454 / SC E CARF Acórdão 2302-002.294) – não incidência. Entretanto, quando pago habitualmente e em pecúnia, a verba está sujeita a referida contribuição. (AgRg no REsp 1493587/RS. DJe 23/02/2015)
- BOLSA DE ESTUDOS – EXTENSÃO A TODOS (STJ AgRg no AREsp 182495 E CARF Acórdão 2803-002.011) - – não incidência
- GRATIFICAÇÃO - CRITÉRIO DA HABITUALIDADE (STJ REsp 749467 CARF Acórdão 2402-002.837) – incidência

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA EMPRESA

- PREVIDÊNCIA PRIVADA - EXTENSÃO A TODOS (STJ ??? E CARF Acórdão 2401-002.883 e 2401-003.881 (data da sessão: 10/02/2015) – não incidência
- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – REQUISITOS DA LEI 10.101/00, ART. 2º - (STJ REsp 1216838, 1264410 E CARF Acórdão 2803-002.552) RE com repercussão geral 569-441
- VALE-TRANSPORTE – (STF RE nº 478410 E CARF Acórdão 2301-003.086) – não incidência (indenizatória)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA EMPRESA

- Abono pecuniário de férias – “não integra o salário-de-contribuição, para efeitos de contribuição previdenciária, no período em que vigente a redação anterior do artigo 144 da CLT (posteriormente alterado pela Lei 9.528/97)”. (STJ, REsp nº 1010119/SC)
- Auxílio-acidente - “O auxílio – acidente ostenta natureza indenizatória, (...) razão pela qual consubstancia verba infensa à incidência da Contribuição previdenciária”. (REsp 1010119/SC)
- Hora extra – incide - (REsp 1010119/SC)
- Adicionais noturno, insalubridade/periculosidade - incide - (REsp 1010119/SC)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA EMPRESA

- Bônus de retenção (retainer fee) – ainda sem posicionamento
- Indenização por quarentena - ainda sem posicionamento
- Prêmio assiduidade – não incide - Resp 749467
- Auxílio educação - Constitui investimento na educação, não integra a remuneração
- RESP 182495
- HIRING BONUS (BÔNUS DE CONTRATAÇÃO) – LUVAS – FATO GERADOR NÃO PRATICADO

fzambitte@fbfm.com.br

021-2221-1177